AUTÓGRAFO Nº. 040/2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 24/2022

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal – ACAFEG."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal – ACAFEG", entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município.

Art. 2.º À referida Associação ficarão assegurados todos os direitos e vantagens previstos em Lei, desde que cumpridas todas as formalidades legais, previstas pela Lei Estadual n.º 12.972, de 27 de julho de 1.988; todas as demais legislações atinentes e aplicáveis a associação e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Andradas - CMDRS

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 28 de setembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 52

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. PLO-E n.º 24/2022
Proc. n.º 981/2022

Projeto de Lei Ordinária. Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, n.º 24/2022, que visa declarar de utilidade pública, nos termos da legislação municipal de regência, a "Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal", encaminhada pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta se enquadra, s.m.j., nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, pelo prisma regimental, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a iniciativa da proposta é concorrente, não havendo, s.m.j., qualquer mácula apta a obstar o trâmite da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 53

Quanto aos demais requisitos, esta Procuradoria acompanha o Parecer exarado pelo i. Procurador-Geral do Município, em fls. 46-47. Para fins de aprovação, vale dizer, em razão da matéria discutida e da natureza da modalidade legislativa, aplica-se o quórum da maioria simples dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de setembro de 2022.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

Diego Nunes
OAB/MG 209.650

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 59

DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

13/09/22

Presidente

Lido na 17ª Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica

Após, às Comissões competentes.

13/09/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls.

PARECER N°. 75, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 24/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária número 24 de 09 de setembro de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal – ACAFEG."

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de setembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

DESPACHOS
~~MINAS GERAIS~~

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 56

PROJETO DE Lei Oramária nº 24, de 9 setembro de 2022.

Inclua-se na ordem do dia da próxima sessão,
designada para o dia 27/09/22, às 19:00

27/09/22

Presidente

1ª Votação. ☐ Votação única

À 2ª Votação.

☐ Aprovado/ ☐ Rejeitado por _____

Favor	Contra	Absteve	
X	☐	☐	Adilson Carlos dos Santos
X	☐	☐	Antônio Carlos de Lima
X	☐	☐	José Ricardo Felisberto dos Reis
X	☐	☐	Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐	Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
X	☐	☐	Paulo Cesar Moreira
X	☐	☐	Regis Basso Andrade
X	☐	☐	Rozilda de Campos Conti
X	☐	☐	Vinício Teixeira

8 votos favoráveis; __ votos contrários; __ abstenções.

__/__/__

Presidente

2ª Votação.

À sanção.

X Aprovado/ ☐ Rejeitado por _____

Favor	Contra	Absteve	
X	☐	☐	Adilson Carlos dos Santos
X	☐	☐	Antônio Carlos de Lima
X	☐	☐	José Ricardo Felisberto dos Reis
X	☐	☐	Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐	Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
X	☐	☐	Paulo Cesar Moreira
X	☐	☐	Regis Basso Andrade
X	☐	☐	Rozilda de Campos Conti
X	☐	☐	Vinício Teixeira

8 votos favoráveis; __ votos contrários; __ abstenções.

__/__/__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 57

PARECER N°. 76, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 24/2022, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária número 24 de 09 de setembro de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, "Declara de Utilidade Pública a Associação dos Cafeicultores do Bairro Gabirobal – ACAFEG."

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 27 de setembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira